

### Relatório de Análise Contábil de maio de 2021

### RELATÓRIO DE ANÁLISE CONTÁBIL DO COFISPREV/AMPREV

### BALANCETE DE MAIO DE 2021. PROCESSO n° 2021.140.902084PA.

# ANÁLISE TÉCNICA nº 018/2023 - COFISPREV/AMPREV

### 1. RELATÓRIO

No dia 15 de setembro de 2021 foi encaminhado o processo 2021.140.902084PA com o balancete Contábil do mês de maio de 2021 para a análise do Conselho Fiscal da Amapá Previdência.

No dia 10 de fevereiro de 2022, o parecer foi apreciado na 2ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV do ano 2022, em que concluiu pelo encaminhamento das ressalvas o BALANCETE CONTÁBIL REFERENTE MAIO/2021, através da Nota de Análise Técnica nº 14/2022.

A Diretoria AMPREV, retorna o processo com as respostas de justificativas via Documento Nº 130204.0077.1550.0038/2022, assinado pelo assessor da Presidência ANDRE PIRES BITENCOURT, dia 01/07/2022.

A apreciação das respostas às recomendações e/ou ressalvas, ocorreu na 9ª reunião Ordinária de 2022, realizada em 28/09/2022.

Em 14 de outubro de 2022 o processo 2021.140.902084PA foi novamente encaminhado ao GABINETE DA PRESIDÊNCIA, para atendimento/manifestação do que recomenda a Análise Técnica nº 061/2022, em que aponta atendimento parcial dos questionamentos e especialmente "insuficientes" para os itens 5.1 e 5.5 levados na NT nº 14/2022, com prazo de 30 dias e posterior reanalise.

Em 02 de janeiro de 2023 houve o retorno da DIRETORIA FINANCEIRA E ATUARIAL por meio do ofício de Nº 130204.0077.1576.0002/2023, em resposta ao solicitado.





#### Relatório de Análise Contábil de maio de 2021

#### 2. DO OBJETO DE ANÁLISE

O presente relatório tem o objetivo proceder análise sobre as respectivas repostas forme solicitado no item 4 referente a manifestação da análise técnica nº 061/2022 do mês de maio de 2021 da AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV, para verificar se o mesmo estão em conformidade com a NBC TSP Estrutura Conceitual de 23 de setembro de 2016, que trata da Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, a NBC TSP 07, de 22 de setembro de 2017, que trata do ativo imobilizados, quanto ao seu reconhecimento, depreciação e perdas por redução ao valor recuperável, e a NBC STP 15 de 18 de outubro de 2018, que trata de benefícios a empregados, assim como, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

O Conselho Fiscal da Amapá Previdência - COFISPREV tem a competência de analisar e emitir parecer sobre os balancetes contábeis dos meses de janeiro a dezembro de 2021 dos recursos destinados ao RPPS/AP, *ex vi* do art. 107, I da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005 c/c art. 2°, I do Regimento Interno do COFISPREV.

# 3. ATENDIMENTO DE RECOMENDAÇÕES – RESPOSTAS

- Item 4 Foi analisado os autos processo nº 2021.140.902084PA, onde consta as manifestações das suas respectivas respostas em atenção as recomendações técnicas referentes ao item:
- 5. Observa-se a movimentação para o retorno e as devidas justificativas sob o questionado. Quanto ao item B, deste item 4.1.1.2, não apresenta justificativas a respeito dos valores apurados e com parcelamento definido, e tão pouco para que, no segundo momento, justifique registro de parcelas/valores ressarcidos (com movimentação a crédito) abatendo o saldo anterior, sem aparente provisão.

Detalhamento da conta VPD BENEFÍCIOS A RECUPERAR

1-1-9-7-1-06-00-00	ANNA CAROLINI QUEIROZ DA COSTA	- 922,50	- 1.384,00
1-1-9-7-1-07-00-00	DE LUCIVAL DA SILVA ALVES	0,00	- 1.310,88
1-1-9-7-1-08-00-00	JOÃO PINHEIRO DE SOUZA	0,00	- 147,58
1-1-9-7-1-09-00-00	RUBENELSON DOS SANTOS	0,00	- 207,83

Fonte: Balancetes contábeis maio de 2021 da Amapá Previdência





# Conselho Fiscal – Amapá Previdência – AMPREV Relatório de Análise Contábil de maio de 2021

Esse grupo evidencia registro de forma adversa a boa técnica.

Contrariando a natureza de saldos e ausente de justificativa ou nota qualquer.

### Resposta DICON/DIFAT:

• Referente ao item 4.1.2:

Em complementação a resposta, constante no teor do Documento  $N^{\circ}$  130204.0077.1550.0038/2022, justificamos que os registros feitos nas contas demonstradas no quadro de "Detalhamento da conta VPD BENEFÍCIOS A RECUPERAR", tratam-se de Termos de Acordo oriundos de pagamento indevido, identificados e acordados pelos setores competentes as folhas de pagamentos.

Diante disto, justificam-se os valores constante no "Detalhamento da conta VPD BENEFÍCIOS A RECUPERAR", através das parcelas informadas mensalmente nas folhas de pagamentos, e assim reconhecidos pela contabilidade mensalmente nas liquidações e registrados através de lançamentos manuais, porém neste período os lançamentos manuais ocorrerem nos meses subsequentes, nos valores acumulados.

Levamos em consideração que foram valores em parcelas, informados pelas divisões responsáveis pelos processos administrativos de folha de pagamentos, descontados diretamente em contracheque dos segurados.

Informo que atualmente estes mecanismos de registros, tiveram alterações. Onde tivemos informações das divisões de folhas de pagamentos a partir de junho de 2022, dos valores, nas suas totalidades, dos termos de acordo. Portanto, decidiu-se inscrever os montantes a serem devolvido/compensado, fazendo assim serem abatidas suas parcelas mensalmente com as arrecadações nas notas de liquidações das folhas de pagamentos.

Quanto ao item 5.5, após certificarmos que as justificativas não apontam para reformulação das questões pontuadas, deixando precário de resposta, por exemplo, o que se pede quanto:

Circunstâncias do pagamento equivocado/indevido e as providências envolvidas; a

- Forma do parcelamento firmado (parcelas, condições, etc.) do referente item.
  - Referente ao item 5.5:

Em complementação a resposta contida no item 5.5 da Análise Técnica nº 013/2022 — COFISPREV/AMPREV, a Divisão de Contabilidade — DICON registrou os fatos, conforme informativos dos setores responsáveis pela "Circunstância do pagamento equivocado/indevido e as providências envolvidas, a forma do parcelamento firmado", sendo pela Diretoria Financeira e Atuarial — DIFAT, através da Divisão de Benefícios e Auxílios — DIBEA subordinada a Diretoria de Benefícios e Fiscalização — DIBEF e Divisão de Benefícios e Auxílios Militares — DIBEAM subordinada a Diretoria de Benefícios Militares — DIBEM, via ofícios, memorandos e processos administrativos ocorridos no decorrer dos fatos. Onde os valores de:





#### Relatório de Análise Contábil de maio de 2021

- O valor de R\$ 19.324,09, refere-se ao saldo do montante de R\$ 20.267,93, constante desde o ano de 2020, registrado através do lançamento manual nº 535/2020 (em anexo), da Francisca Jalva da Silva;
- O valor de R\$ 8.023,86, refere-se ao saldo do montante de R\$ 15.776,94, constante desde o ano de 2020, registrado através do lançamento manual nº 536/2020 (em anexo), da Maria do Carmo Silva de Souza;
- O valor de R\$ 28.442,59, refere-se ao saldo do montante de R\$ 31.240,21, constante desde o ano de 2020, registrado através do lançamento manual nº 537/2020 (em anexo), referente a José Geraldo da Silva;
- O valor de R\$ 26.584,75, constante desde o ano de 2020, registrado através do lançamento manual nº 538/2020 (em anexo), referente a Luiz Nazareno Borges Silva da Costa:
- O saldo anterior em de R\$ 922,50, oriundo do registrado de R\$ 461,00 do mês de abril de 2022, através do lançamento manual nº 325/2021 (em anexo) equivocado, atualizado para o valor de R\$ 1.384,00, devido ao registro apenas de reconhecimento da parcela na liquidação, assim como nos meses subsequentes e compensados pelo acumulo de parcelas no mês de agosto, conforme razão analítico em anexo e lançamento manual nº 612/2021, da Anna Carolini Queiroz da Costa.
- O valor de R\$ 1.310,88 registrado dentro do mês de maio de 2022, devido ao registro apenas de reconhecimento da parcela na liquidação, assim como nos meses subsequentes e compensados pelo acumulo de parcelas no mês de agosto, conforme razão analítico em anexo e lançamento manual nº 613/2021, do Lucival da Silva Alves.
- O valor de R\$ 147,58 registrado dentro do mês de maio de 2022, devido ao registro apenas de reconhecimento da parcela na liquidação, assim como nos meses subsequentes e compensados pelo acumulo de parcelas no mês de agosto, conforme razão analítico em anexo e lançamento manual nº 614/2021, do João Pinheiro de Souza.
- O valor de R\$ 207,83 registrado dentro do mês de maio de 2022, devido ao registro apenas de reconhecimento da parcela na liquidação, assim como nos meses subsequentes e compensados pelo acumulo de parcelas no mês de agosto, conforme razão analítico em anexo e lançamento manual nº 615/2021, do Rubenelson dos Santos.
- O valor de R\$ 1.857,65 consta desde o ano de 2017, registrado através do lançamento manual nº 3598/2017 (em anexo), referente Luan Rocha Alves.

Ademais, foram revisados e posteriormente zerado os saldos e ajustados, onde houve reconhecimento através de inscrições de créditos e arrecadados pelas parcelas mensalmente, conforme processos mensais de folha de pagamento, a partir de 2022.

# 4. MANIFESTAÇÃO/CONCLUSÃO DA ANÁLISE

Foi analisado os autos processo nº 2021.140.902084PA, com as manifestações e justificativas em atenção as recomendações observadas nas Notas Técnicas nº 14 e 61/2022, em especial aos itens 5.1/5.5 e 4, respectivamente.

1 - Acerca dos itens relacionados a prazos, reclassificações e melhorias nas informações, a DIFAT se posiciona no sentido de adotar medidas que vise elevar o nível das informações.





#### Relatório de Análise Contábil de maio de 2021

2 - Quanto as circunstâncias do pagamento indevido e as condições para os termos firmados, foram listados os devedores, nominalmente e os respectivos valores, totais e lançados no mês, referentes as compensações.

A observação para que, atendendo as regras da escrita contábil, em que pese o setor contábil não seja o provedor, nem responsável pela gestão dos fatos ocorridos na administração, mas, uma vez lançando os reflexos e impactos econômicos e patrimoniais, deve, o sistema e/ou rotina de registro/escrituração, dispor das informações relativas aos respectivos fatos geradores, para que, os lançamentos realizados e evidenciados nos balancetes e/ou balanços, tenham lastro documental disponíveis para embasar os demonstrativos e apresenta-los sempre que solicitado.

Destaca-se ainda, que a resposta DICON/DIFAT, detalha que muitos registros questionados, foram feitos de forma manual, o que sugere maior atenção/zelo para que no momento da escrituração, o agente (contador, técnico, assistente) disponha dos dados que motivem o respectivo lançamento.

Cabe frisar que, lançamentos na forma apresentada inicialmente no balancete analisado, ferem a regra de escrituração.

#### 5. - PARECER/VOTO

Considerando as manifestações/recomendações detalhadas, e com base no regimento interno do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV;

Considerando ainda as informações prestadas em atenção aos quesitos da Análise Técnica nº 61/2022;

Ciente das informações prestadas, concluo pelo acolhimento parcial das justificativas às ressalvas exaradas ao balancete maio/2021, trazidas pela DIFAT a este conselho.

Considerando especialmente **o não cumprimento do prazo** para o envio das respostas demandadas;



Recomenda a aprovação com ressalvas do BALANCETE CONTABIL referente ao mês de maio/2021, e conseguinte comunicação a Diretoria AMPREV para ciência e encaminhamentos de melhoria e/ou acompanhamentos necessários.

É o voto.

Macapá - AP, 27 de fevereiro de 2023.

### ELIONAI DIAS DA PAIXÃO Conselheiro Relator/COFISPREV

Este relatório foi submetido para apreciação na segunda reunião ordinária realizada, no dia 27/02/2023, sendo aprovado por unanimidade, pelos demais membros titulares do Conselho Fiscal da Amapá Previdência - COFISPREV, conforme abaixo.

Helton Pontes da Costa - Conselheiro Titular/Vice-Presidente Arnaldo Santos Filho - Conselheiro Titular Francisco das Chagas Ferreira Feijó – Conselheiro Titular Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro - Conselheira Titular

